

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M.	24 / 4 / 02	
D.O.U.	25 / 4 / 02	Seção 1E P. 44
ATO:	PM. 1236	24/4/02
D.O.U.	25 / 4 / 02	Seção 1E P. 44



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Fundação Cultural de Belo Horizonte		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário de Belo Horizonte, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>PROCESSO:</b> 23000.005380/99-41		
<b>PARECER:</b> CNE/CES 0118/2002	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 01/04/2002

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de análise e aprovação das alterações contidas no texto do Estatuto do Centro Universitário de Belo Horizonte destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei 9.394/96, e das normas que lhe são regulamentares.

Após a primeira análise do pedido, o processo foi convertido em diligência pela MEC/SESu/CGLNES para que fossem procedidos os ajustes pertinentes à legislação.

Cumprida a diligência, o processo retornou para nova análise, encontrando-se em condições de ser aprovado, de acordo com manifestação da SESu/CGLNES.

• **Mérito**

A CGLNES/SESu encaminhou o presente processo contendo a análise da verificação de acordo com os tópicos constantes na planilha que acompanha o presente processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

O processo foi originalmente sorteado para a Conselheira Eunice Durham que, em 8/8/2001, não concordando totalmente com o Relatório da SESu/CGLNES, baixou o processo em Diligência “em virtude de não haver necessária separação entre os sócios da mantenedora e os docentes da instituição de ensino, ferindo o princípio da autonomia do Centro face à mantenedora”.

No dia 18 de dezembro de 2001 a SESu/CGLNES emite o Relatório 165/2001, realizando nova análise do documento, informando que “*cumprir consignar que a diligência encaminhada através do ofício nº 13.830/2001-MEC/SESu/GAB/CGLNES, de 06 de novembro de 2001 não foi cumprida pela IES na forma como foi estabelecida pela Conselheira Eunice Ribeiro Durham*”. E prossegue: “*A UNI-BH, através da carta 362-01, encaminhada a esta CGLNES, expõe apenas considerações a respeito da solicitação formulada pelo CNE, as quais submetemos à apreciação da Câmara de Educação Superior do CNE.*”

Na citada correspondência enviada à CGLNES, a instituição procura atender a solicitação da Conselheira Eunice Durham, alterando a composição dos membros do Conselho Universitário, reduzindo a participação de 3 membros da entidade mantenedora para

118/02  
20/811

apenas um representante, reduzindo também a participação de dois para um o representante das classes produtoras, que é escolhido pelo Conselho Universitário.

Diante da alteração proposta pela IES, com maior equilíbrio entre os membros do colegiado, acreditamos que fica cumprida a diligência proposta pela Conselheira Eunice Durham.

Por solicitação deste relator, o Centro Universitário de Belo Horizonte enviou 3 novos exemplares do Estatuto contendo as alterações já referidas.

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório MEC/SESu/CGLNES 165/2001 e o cumprimento da Diligência CNE/CES 111/2001, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário de Belo Horizonte – UNI-BH, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Belo Horizonte, mantido pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Brasília(DF), 1 de abril de 2002.

  
Conselheiro Yugo Okida – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2002.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente



0118/2002  
35

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/CGLNES/ N.º 105 /2001**

**PROCESSO N.º 23000.005380/99-41**

**INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE – UNI-BH**  
**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB**

## **I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação da proposta estatutária do Centro Universitário de Belo Horizonte, destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da IES, cópia do estatuto em vigor, três vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados.

## **II - ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta, denominação compatível com a legislação (Dec. nº 3.860/01), dispondo sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída. O mesmo parágrafo menciona o município em que a mantenedora tem sede.

O Estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado por intermédio do Parecer CES nº 115/99, que credenciou o Centro Universitário de Belo Horizonte, por transformação da

M  
A

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belo Horizonte, nos termos das Portarias Ministeriais n.ºs. 639/97 e 2.041/97.

13.830/2001  
PROT. 110

A IES possui três outros *campi* além daquele em que está situada a administração central, todos no município de Belo Horizonte, conforme o que dispõe o art. 1º, parágrafo único.

O art. 23º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43 da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa nos arts. 5º, 6º, 8º e 10 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora escolhido pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O art. 13 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor é escolhido e empossado pelo Conselho Curador da Mantenedora, para mandato de 5 (cinco) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da Instituição de Ensino Superior.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 36, 38, 41 e 45 da proposta, em especial os arts. 42 e 45, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (cursos), sendo que em sua estrutura se insere uma Coordenadoria de Curso, atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 3º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53 da Lei nº 9.394/96. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto (art. 81 da proposta do estatuto).

O Título V da proposta de estatuto dispõe sobre a ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio do Centro Universitário. Os arts. 70 a 75, disciplinam as relações da mantenedora com a mantida consignando que compete à primeira prover adequadas condições de funcionamento à segunda. A composição patrimonial da IES está disciplinada no art. 66 da proposta estatutária, e os artigos 67 a 69 tratam das questões financeiras do título citado depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Finalmente, cumpre consignar que a diligência encaminhada através do ofício nº 13.830/2001-MEC/SESu/GAB/CGLNES, de 06 de novembro de 2001 não foi cumprida pela IES na forma como foi estabelecida pela Conselheira Eunice Ribeiro Durham.

A UNI-BH, através da carta 362-01, encaminhada a esta CGLNES, expõe apenas considerações a respeito da solicitação formulada pelo CNE, as quais submetemos à apreciação da Câmara de Educação Superior do CNE.



### III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário de Belo Horizonte – UNI-BH, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Belo Horizonte, mantido pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'E. Vega Senise', written over a horizontal line.

**ERNESTO VEGA SENISE**

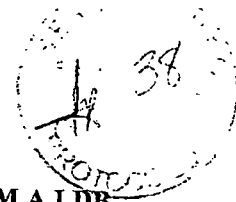
Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Superior

**De acordo.**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Helena Guimarães de Castro', written over a horizontal line.

**MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**  
Secretaria de Educação Superior, interina

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.005380/99-41		Data da análise 18/12/2001	
Mantenedora FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE		IES CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE – UNI-BH	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
<b>1. Informações básicas:</b>			
Denominação da Instituição (D. 3.860)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 3.860)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3.860)	1º	X	
Sede	1º	X	
<b>2. Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	2º, III	X	
Formação profissional (II)	2º, IV	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	2º, V	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, VI	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, II e VIII	X	
<b>3. Organização administrativa:</b>			
Estrutura organizacional	5º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	6, 8º, 10	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192/16) requisitos	13	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	3º, §1º, II, IV, §2º, I, 81	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	5, IV, 7º	X	
<b>4. Organização acadêmica:</b>			
Estrutura organizacional	36, 38, 41, 45	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	33, 42	X	
<b>5. Organização patrimonial e financeira:</b>			
Competência da mantenedora	70 a 75	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	66	X	
Composição financeira – receitas e despesas	67, 68, 69	X	
<b>6. Documentação necessária:</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

**OBSERVAÇÕES**

**RESULTADO** ao CNE X **diligência** **ANALISADO POR** José Antônio Ceccato